



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 170/2020.

Em 6 de maio de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 34/2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 606/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 34/2020 - DISPÕE SOBRE O PRIMEIRO TRATAMENTO DE PACIENTE COM NEOPLASIA MALIGNA COMPROVADA E ESTABELECE PRAZO PARA SEU INÍCIO, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº 048

AUTÓGRAFO Nº 606/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 34/2020, DE 5 DE MAIO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE O PRIMEIRO TRATAMENTO DE PACIENTE COM NEOPLASIA MALIGNA COMPROVADA E ESTABELECE PRAZO PARA SEU INÍCIO.

Projeto de Lei nº 34/2020, de autoria do Vereador José Roberto Merino Garcia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

Art. 1º O paciente com neoplasia maligna receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A padronização de terapias do câncer, cirúrgicas e clínicas, deverá ser revista e republicada, e atualizada sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico e à disponibilidade de novos tratamentos comprovados.

Art. 2º O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

§ 1º Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no caput, considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento da neoplasia maligna, com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia ou de quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica do caso.

§ 2º Os pacientes acometidos por manifestações dolorosas consequentes de neoplasia maligna terão tratamento privilegiado e gratuito, quanto ao acesso às prescrições e dispensação de analgésicos opiáceos ou correlatos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os gestores direta e indiretamente responsáveis às penalidades administrativas.

Art. 4º - As doenças, agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias terão notificação e registro compulsórios, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o município, nos termos regulamentares.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº **049**

Art. 5º Aplica-se a presente Lei o disposto na Lei Federal nº 12.732 de 22 de novembro de 2.012 e alterações posteriores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após (180) cento e oitenta dias, após a data de sua publicação oficial..

Câmara Municipal de Birigui, em 5 de maio de dois mil e vinte.

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

**LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.**

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.**

**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO**